LEI Nº. 1.613, de 14 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BLOCKBUSTER – 001/2023 POR PARTE DA FEDERAÇÃO DOS VETERANOS MILITARES (VETMIL)

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no § 1º, pela Federação dos Veteranos Militares - VETMIL, inscrita no CNPJ nº. 46.367.683/0001-10, com sede na Rua Tupi, nº. 54, Bairro Passo D'areia, em Porto Alegre, CEP 91.030-520.

§ 1º – Uma fração de 3ha.76ª.74ca.43dm² de campos, matos e aramados, dentro de uma área maior de 31ha4.045m², localizada no 1º Distrito de São Francisco de Assis, de propriedade deste Município, descrita na Matrícula nº. 6.114 do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao desenvolvimento do Projeto Blockbuster – 001/2023, havendo a construção, na primeira etapa, de um prédio para instalação de uma estação de Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município caso não seja realizada a construção da estação de Corpo de Bombeiros no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Permissão de Uso.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. No término do prazo da presente permissão de uso, a Permissionária deverá entregar o imóvel.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de dezembro de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretario Municipal da Administração e Planejamento